



LEI Nº 678 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE "NATIVIDADE DA SERRA"
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA, Prefeito Municipal de **NATIVIDADE DA SERRA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o **ORÇAMENTO GERAL** para o exercício financeiro de 2017 do Município de Natividade da Serra - Estado de São Paulo, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 25.560.000,00 (Vinte e Cinco Milhões Quinhentos e Sessenta Mil Reais)**.

Art. 2º - O Orçamento do Município de Natividade da Serra para exercício financeiro de 2017 fixa a Despesa da seguinte forma:

- Prefeitura Municipal de Natividade da Serra em R\$ 24.446.200,00 (Vinte e Quatro Milhões Quatrocentos e Quarenta e Seis Mil e Duzentos Reais), e
- Câmara Municipal de Natividade da Serra em R\$ 1.113.800,00 (Hum Milhão Cento e Treze Mil e Oitocentos Reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

TOTAL DA RECEITA	25.560.000,00
RECEITAS CORRENTES	24.880.000,00
Receita Tributária	1.103.200,00
Receita de Contribuições	190.000,00
Receita Patrimonial	237.500,00
Receitas de Serviços	300,00
Transferências Correntes	23.105.000,00
Outras Receitas Correntes	244.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	680.000,00
Transferências de Capital	680.000,00



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Art. 4º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, sob os seguintes desdobramentos:

1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA	25.560.000,00
Gabinete do Prefeito	415.000,00
Serviços de Administração	2.677.000,00
Serviços de Finanças	733.000,00
Serviços de Educação	7.840.000,00
Serviços de Saúde e Saneamento	5.485.000,00
Serviços de Promoção Social	592.000,00
Serviços de Estradas de Rodagem	2.588.000,00
Serviços Municipais	2.694.000,00
Serviços de Esportes e Recreação	340.000,00
Serviços de Cultura e Turismo	199.000,00
Serviços de Agricultura	512.000,00
Reserva de contingência	371.200,00
Câmara Municipal	1.113.800,00

2) POR FUNÇÕES

DESPESA FIXADA	25.560.000,00
Legislativa	1.113.800,00
Administração	3.805.000,00
Defesa Nacional	20.000,00
Assistência Social	592.000,00
Saúde	4.964.000,00
Educação	7.840.000,00
Cultura	106.000,00
Urbanismo	2.694.000,00
Saneamento	521.000,00
Agricultura	512.000,00
Comércio e Serviços	93.000,00
Transporte	2.588.000,00
Desporto e Lazer	340.000,00
Reserva de Contingência	371.200,00



3) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	23.822.300,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.139.300,00
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
Outras Despesas Correntes	10.682.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.366.500,00
Investimentos	976.500,00
Amortização da Dívida	390.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	371.200,00
TOTAL DA DESPESA	25.560.000,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e para obtenção do resultado primário.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de Créditos Especiais ou Suplementares, mediante prévia autorização legislativa.

§ 2º - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

Art. 6º - Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

II - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver;

III - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por esta lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e lei específica para assinatura do convênio.

IV - Realizar o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, III, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único - Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III e IV retro, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Art. 7º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

Art. 8º - Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, utilizados para a elaboração da presente peça orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 22 de novembro de 2016.

Benedito Carlos de Campos Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

Edna Aparecida Silva
Secretária da Administração



Legislação da Receita

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ARTIGOS:

156, I, II, III, e IV

158, I-B, II, III, IV, § 25, II

159, § 3º.

LEI FEDERAL 5.172/66

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.

LEI 4.320/64

ESTABELECEU NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS.

LEI COMPLEMENTAR 101/2000

ESTABELECEU NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A RESPONSABILIDADE FISCAL.

PORTARIAS DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

PORTARIAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL